



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025

Autoria: Ver. André Luiz Oliveira Camargos

Ementa: *Concede Título de Cidadão Honorário de Caçu/GO ao Ex-Prefeito de Rio Verde/GO Paulo Faria do Vale (Paulo do Vale) e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer. A proposta de decreto legislativo em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 88 e seguintes do Regimento Interno.

O único regramento objetivo a ser observado para a propositura de decreto legislativo com a finalidade de conferir honraria de título de cidadão honorário, é observar o disposto do inciso VI, do § 1º, do artigo 92, do Regimento Interno. No mais, há que se passar por avaliação de caráter subjetivo do proponente da matéria, para, entendendo possível, deflagrar a matéria e promover a sua submissão ao Plenário da Casa.

É visto da matéria que o pretense homenageado, Ex-Prefeito de Rio Verde/GO, Paulo Faria do Vale, foi ícone regional durante a Pandemia da COVID-19, tempo em que ergueu em uma semana um hospital de campanha para 100 vagas, fato que serviu de referência à Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS. A sua ligação para com Caçu é alta, eis que, durante seus mandatos de Prefeito por Rio Verde, não mediu esforços para atender as demandas de Caçu. Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês setembro do ano de 2025.

Ver. Alessandro Bessa
Relator